



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA



Processo Nº 167 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodolfo Reis de Souza
em 08 / 10 / 25 para **CCS**
Parecer da Comissão _____
Recebido _____

Projeto de Lei nº 108/25

Institui o Dia Municipal de Combate ao Tráfico Humano, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 04/11/25

Nome: Ver. Jose Queiroz

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 04/11/25

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 11/11/25

APROVADO
Favoráveis 11
Contrários =
Abstenções =
04/11/25

ATUAÇÃO

APROVADO
Favoráveis 11
Contrários =
Abstenções =
11/11/25

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 108 /2025

Institui o Dia Municipal de Combate ao Tráfico Humano, no âmbito do Município de Jaguariúna e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Artigo 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguariúna SP, o Dia Municipal de Combate ao Tráfico Humano, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de julho, em referência ao Dia Mundial de Combate ao Tráfico Humano.:

Artigo 2º- O Dia Municipal de Combate ao Tráfico Humano tem por objetivo conscientizar e prevenir a população sobre o tráfico de pessoas, como uma questão que aflige a sociedade em quase todo o mundo, e que fere a autonomia e a dignidade inerentes a todo ser humano.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete da Ver. R.G, 24 de setembro de 2025

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO **VEREADORA ROSE GUERREIRA**
em Sessão de 04/11/25

APROVADO	
Favoráveis	<u>19</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>04/11/25</u>

PROTOCOLO Nº	<u>1071</u>
EM	<u>06/10/25</u>
SECRETARIA	<u>[Signature]</u>

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>11/11/25</u>

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 11/11/25



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

- No dia 30 de julho celebra-se a união de esforços da Comunidade Global para o enfrentamento ao tráfico de seres humanos. O objetivo deste Projeto de Lei é estimular a conscientização quanto à situação das vítimas desse crime, que atinge aproximadamente 40 milhões de pessoas no mundo todo.
- Iludidos com a promessa de viver em um país sem guerra, com melhores oportunidades de trabalho e, provavelmente, ter uma vida mais próspera e segura, muitos acabam se tornando reféns de quadrilhas.
- É importante que se saiba que a expressão "tráfico de pessoas" envolve vários tipos de atividades, passando pelo recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou de outras formas de coação ou fraude, para fins dos mais diversos tipos de exploração, que pode se revelar por meio da prostituição ou outras formas de exploração sexual, do trabalho ou serviços forçados, da escravidão ou de práticas similares à escravidão, à servidão ou para a remoção de órgãos.
- Considerado uma forma de escravidão moderna, o Tráfico de Pessoas é um crime invisível de âmbito internacional, que atinge milhares de pessoas todos os anos, desrespeitando os princípios fundamentais dos seres humanos, como o direito de ir e vir, o direito à dignidade da pessoa humana, e as condições dignas de trabalho.
- Diante da relevância do tema apresentado, esta Signatária conta com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Gabinete da Ver. R.G, 24 de fevereiro de 2025

VEREADORA ROSE GUERREIRA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 108/2025

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO e de SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA ao Projeto de Lei nº 108/2025.

Autoria: **VEREADORA ROSE FERREIRA LOPES COUTINHO.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa da nobre Vereadora Rose Coutinho, o Projeto de Lei nº 108/2025 institui o Dia Municipal de Combate ao Tráfico Humano, no âmbito do Município de Jaguariúna e dá outras providências.

A Vereadora narra sobre a importância do combate ao tráfico humano, constituindo um dia no Calendário Oficial para promover o movimento que luta contra as graves violações de direitos humanos, celebrado anualmente no dia 30 de julho.

Na justificativa, explica que o objetivo do presente Projeto é conscientizar a população no que versa sobre o tráfico de seres humanos, que envolve variados tipos de práticas violentas como o recrutamento, transporte, alojamento ou acolhimento de pessoas por meio de ameaças ou falsas promessas, muitas vezes se utilizando da força física ou outras formas de coação.

Discorre que o Projeto busca dar visibilidade ao tema, apoiando de maneira proativa no combate ao tráfico humano que atinge milhares de pessoas todos os anos, desrespeitando princípios fundamentais e as condições dignas de trabalho.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 108/2025

É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 108/2025 é legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de novembro de 2025.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente - Relatora

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 108/2025

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS
Secretária

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA

Presidente - Relator


VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS

Vice - Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO

Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente - Relator

VEREADOR ELCIO SHYOITI HIRANO

Vice - Presidente


VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ANASTACIO

Secretário

Pela Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania:

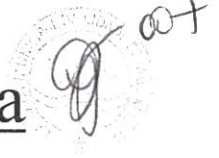

VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ

Presidente - Relatora



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 108/2025


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Vice – Presidente


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 108/2025

Autoria: Ver. Rosemary Ferreira Lopes Coutinho - Republicanos

Institui o Dia Municipal de Combate ao Tráfico Humano, no âmbito do Município de Jaguariúna e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito o Município de Jaguariúna SP, o dia Municipal de Combate ao Tráfico Humano, a ser comemorado anualmente no dia 30 de julho, em referência ao Dia Mundial de Combate ao Tráfico Humano.

Art. 2º - O Dia Municipal de Combate ao Tráfico Humano tem por objetivo conscientizar e prevenir a população sobre o tráfico de pessoas, como uma questão que aflige a sociedade em quase todo o mundo, e que fere a autonomia e a dignidade inerentes a todo ser humano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de novembro de 2025.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Apf Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 299

Jaguariúna 12 de novembro de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 108/25, Ver. Rosemary Ferreira Lopes Coutinho – Institui o Dia Municipal de Combate ao Tráfico Humano, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa, aos 04 e 11 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilário Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

